



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

L E I Nº 875/94

"AUTORIZA GASTOS NO CARNAVAL/94"

O Povo do Município de Pirapetitinga-MG., por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a gastar diretamente, até a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais) com o objetivo de promover um maior brilhantismo no Carnaval.

Art. 2º - A importância mencionada no Art. 1º, poderá ser aplicada no pagamento de banda de Música, Sonorização, Ornamentação da Av. Gov. Benedito Valadares e ajuda às escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 17.01.94.

Pirapetitinga, MG. 04 de fevereiro de 1994.



Osmindo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL